

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DESPORTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE**  
**ENFERMAGEM**

End: Rodovia BR 364 – Km 4 - Distrito Industrial – CEP: 69920-900 – Rio Branco (Acre) - Fone/FAX: (68) 3901-2584 E-mail: [enfermagemufac@gmail.com](mailto:enfermagemufac@gmail.com)

**EDITAL 001/2012**

**ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

O Coordenador do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Acre – UFAC, na forma em que dispõe a Resolução nº091, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário e neste edital, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão abertas as inscrições para candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Enfermagem.

**1 - DO PERFIL DO CANDIDATO** (Resolução nº091, de 17 de outubro de 2012).

- Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente desta Universidade, vinculados ao curso de enfermagem e possuir formação acadêmica no referido curso.
- Ter regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas/semanais sem outro vínculo empregatício.

**2 - INSCRIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM – UFAC**

2.1. Data: 21 de novembro a 28 de novembro de 2012.

2.2. Local: Secretaria do Curso de Enfermagem.

2.3. Horário: 08:00 às 12 e 14 às 17:00 horas.

2.4. Forma de inscrição: será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos interessados, de declaração escrita e assinada, de que são candidatos a Coordenador e Vice- Coordenador de Curso (CHAPA), além do atendimento às demais

exigências do item 1 do presente edital, devendo ser encaminhados para registro junto à Comissão Eleitoral, quarenta e oito horas antes da data da eleição.

2.5. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, formada por um técnico administrativo, um docente e um discente do curso de enfermagem e seus respectivos suplentes, devendo o resultado ser divulgado na sala da secretaria do curso de Enfermagem no dia 30/11/2012 pela Comissão Eleitoral.

2.6. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

2.7. Caberá o recurso da decisão da homologação das inscrições em até 24 horas da data do resultado da homologação, ou seja, até o dia 03/12/2012.

2.8. Funcionará a Comissão Eleitoral como instância superior cabendo-lhe julgar os recursos e quaisquer outros impasses que se apresentarem durante o pleito eleitoral e se for necessário, o colegiado de enfermagem.

### **3 – DOS ELEITORES**

3.1. Terão direito a votar na data prevista neste edital, mediante apresentação de documento de identidade com foto;

3.1.1 Os técnicos administrativos e docentes do quadro de carreira do magistério Superior da UFAC que ministram aulas no curso, e em semestre letivo coincidente a época da eleição lotados na Coordenação do Curso de Enfermagem (50% de representação).

3.1.2 Os discentes matriculados no Curso de Enfermagem no semestre período letivo (50% de representação).

3.2. Não compõem o colégio eleitoral, para fins do presente edital, os professores visitantes e licenciados.

3.3. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

### **4 – DA VOTAÇÃO**

4.1. Data: 17 de dezembro de 2012;

4.2. Horário: 08:00 às 17:00 Horas;

4.3. Local: Bloco Geraldo Gurgel Mesquita – Enfermagem (alunos) e Hall do CCSD (docentes e técnicos administrativos).

4.4. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

## **5 - DA APURAÇÃO**

5.1. A apuração do resultado é pública, e conduzida e apurada pela Comissão Eleitoral específica, constituída por um docente, um discente, um técnico administrativo e seus respectivos suplentes para organizar devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após encerramento da votação.

5.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação (50% +1), estabelecido pela participação dos eleitores.

5.3. Em caso de empate no resultado da apuração, é considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – obtiver maior número absoluto de votos do segmento discente;

II – possuir maior titulação acadêmica;

5.4. Em caso da chapa única, será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos votos (50% dos votos +1 um voto).

5.5. Serão consideradas nulas as células de votação que:

5.5.1. contiverem mais de uma indicação;

5.5.2. registrarem indicação de candidatos não inscritos;

5.5.3. apresentarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

5.5.4. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor;

5.5.5. apresentarem qualquer tipo de identificação do eleitor.

6 - Os atos praticados em desacordo com o presente edital e que importarem violação de direitos assegurados ao candidato, serão susceptíveis de recurso a Reitoria da UFAC.

7 - O recurso de que trata o item 6 tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo candidato, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

8 - O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 06 de Novembro de 2012.

**Profa.Msc.Polyana Caroline de Lima Bezerra**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**